

LEI Nº 877/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a remuneração do (a) Diretor (a) Geral da Unidade Mista de Saúde Inhazinha Nunes, do Município de Inhuma-PI, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o poder executivo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1. Esta Lei define as atribuições e estabelece a remuneração relacionada ao cargo de Diretor (a) Geral da Unidade Mista de Saúde Inhazinha Nunes, do Município de Inhuma-PI.

Art. 2. Para título de remuneração ao cargo de Diretor (a) Geral da Unidade Mista de Saúde Inhazinha Nunes, fica determinado o valor de **R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**, alterando o previsto no Anexo III, Item I, da Lei Municipal nº 702/2009, levando em consideração o impacto financeiro hoje, em RCL de R\$ 59.036.979,95, DP de 24.291.352,25, DP 41,15% somado a despesas anual R\$ 66.600,00 elevaria 0,11%, ficando em 41,26, somado ao DP, conforme publicação em link a seguir [DM 5276 441 Inhuma LRF RGF 2 Semestre 2024 ANEXO 01 PESSOAL A pag 587.pdf](#)

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3. As atribuições do (a) Diretor (a) Geral da Unidade Mista de Saúde Inhazinha Nunes são as previstas no art. 5º, da Lei Municipal nº 702/2009, corroboradas e complementadas pela presente Lei, conforme competências abaixo relacionadas:

I – Dirigir e coordenar a Instituição e toda a estrutura do Pronto Atendimento/Unidade Mista de Saúde, deliberando sobre toda matéria administrativa e organizando/reformando o Regimento Interno.

II – Supervisionar as seguintes efetivações no âmbito da Unidade Mista de Saúde Inhazinha Nunes:

- a) Dos atos médicos;
- b) Da elaboração pelos médicos plantonistas das evoluções e prescrições diárias dos seus pacientes, assentadas nos respectivos prontuários;
- c) Da compatibilidade dos recursos disponíveis, realizando está análise junto ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- d) Da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

III – Realizar escala mensal dos médicos e enfermeiros plantonistas hospitalares, divulgando-a ao final de cada mês;

IV – Atestar a realização de atos médicos sempre que necessário;

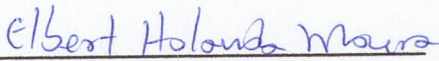
Holanda
Inhuma
* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

V – Diante de ausências por faltas, adoecimentos ou quaisquer intercorrências que impossibilitem a presença do médico no dia do plantão, a substituição por outro médico será de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a) Geral.

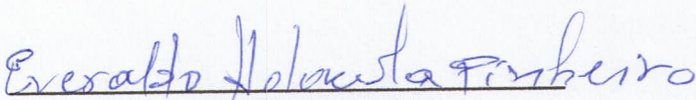
Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma/PI, 02 de junho de 2025.


Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sobre o nº 877 (oitocentos e setenta e sete), registrada e promulgada em 02 de junho de 2025.


Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento